Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/78

Referenda CONVÊNIO de Auxílio e Cooperação que entre si celebram o GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ e a PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, Estado do Paraná, em sessão realizada aos quatro dias do mês de dezembro de 1978, aprovou e eu, presidente, no uso da atribuição que me é conferida pelo Art. 35, inciso IV da Lei Suplementar nº 2, de Estado do Paraná, de 18 de junho de 1973(Lei Orgânica dos Municípios), promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/78

Art. 1º - Fica referendado o convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal da Lapa e o Governo do Estado do Paraná, que tem por objetivo a aplicação no Município , recursos financeiros da Cota Parte Estadual do Adicional Restituível do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis líquidos e Gasosos, referente ao exercicio de 1978, de acordo com o Plano de Aplicação e visando a melhoria do setor de SAÚDE, SANEAMENTO, HABITAÇÃO e URBANÍSMO.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor após a data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, em 04 de dezembro de 1978

Dr. Nelson Accioly CALDERARI
Presidente

Miguel Salim Dawagi
1º Secretário

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Oficio nº 373/78

Lapa, 20 de novembro de 1978.

Senhor Presidente:

De conformidade com a Lei Orgânica dos Municipios, passo às mãos de V. Exa., o convênio firmado entre essa Municipalidade e o Govêrno do Estado do Paraná, no valor de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para o necessário "Referendum" dessa Egrégia Câmara de Vereadores:

Ao ensejo reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distinta consideração

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
DR. NELSON ACCIOLY CALDERARI
DD. Presidente da Câmara Municipal

Aprovado p/ unanimidade 4/12/78

CONVÊNIO Nº 177/78 - SEPL

CONVÊNIO DE AUXÍLIO E COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA.

Aos 10 dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, o Governo do Estado do Paraná, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Jayme Canet Junior e a Prefeitura Municipal da LAPA doravante denominada apenas MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Sérgio Augusto Leoni , celebram o presente Convênio mediante as Cláusulas a seguir especificadas.

Intervém neste Convênio, a Secretaria de Estado do Planejamento, neste ato denominada simplesmente SEPL e a Fundação de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná, aqui denominada apenas FAMEPAR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

O presente Convênio tem por objetivo aplicar no Município acima referido, recursos financeiros da Cota Parte Estadual do Adicional Restituível do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, referentes ao exercício de 1978, de acordo com o Plano de Aplicação e visando a melhoria do setor de SAÚDE, SANEAMENTO, HABITAÇÃO e URBANISMO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

O valor do presente Convênio é de Cr$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros.-.-.-

Parágrafo Segundo - DO MUNICÍPIO

Cabe ao MUNICÍPIO: a) encaminhar o Plano de Aplicação à FAMEPAR para aprovação; b) executar o Convênio de acordo com o Plano de Aplicação aprovado, aplicando os recursos da forma que o mesmo dispuser; c) manter registros contábeis de acordo com as normas do TCU e do TCE; d) encaminhar à FAMEPAR a Prestação de Contas das Parcelas e a Prestação de Contas Final, para análise, esta última, no prazo de 30 (trinta) dias do término dos recursos ou do término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE APLICAÇÃO

O Plano de Aplicação passará a integrar este instrumento, independente de transcrição e deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigora a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 1978, digo, 15 de março de 1979.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser alterado mediante Termo Aditivo ou rescindido por mútuo acordo entre as partes, mediante correspondência recíproca, assim como poderá, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, ser rescindido por uma das partes perante o descumprimento pela outra, das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUPERVISÃO

Fica estabelecido que a SEPL poderá, quando julgar conveniente, supervisionar o andamento das obras e o MUNICÍPIO se compromete a prestar oficialmente à SEPL e à FAMEPAR quando solicitado, quaisquer esclarecimentos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

O MUNICÍPIO, em virtude da execução dos objetivos deste Convênio, assume a responsabilidade de todos e quaisquer encargos, sejam de natureza trabalhista, securitária, indenizatória, contratual, licitatória, assim como, às relativas a Arquitetura e Engenharia ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA NONA - DA PLACA INDICATIVA

Simultaneamente ao início das obras o MUNICÍPIO afixará, em local de sua execução, que propicie fácil visibilidade, placa indicativa com as referências necessárias à divulgação do empreendimento e deste Convênio, consoante normas estabelecidas pela SEPL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Convênio, as partes elegem o Foro de Curitiba, capital do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais previlegiado que seja.

E por assim haverem justo e convencionado as partes inicialmente nomeadas, firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

JAYME CANET JUNIOR
Governador do Estado do Paraná

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

1.

2.

Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Convênio firmado entre a Prefeitura municipal da Lapa e o Estado do PARANÀ NO VALOR DE Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros)

O presente convênio é legal e constitucional, e visa beneficiar a Lapa com um montante de Cr$ 500.000,00 que serão aplicados na melhoria do setor de Saúde, Saneamento, habitação e Urbanismo.

Nada temos a opor quanto a sua tramitação normal, opinamos pelo referendum do mesmo.

É o Parecer

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 1978

Cesar Leoni- Presidente

Ademir Gonçalves- membro.

João CARLOS GANZERT- membro

Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e tomada de contas.

Opinamos pela aprovação do presente convênio.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 1978

Miguel Salim Dawagi- presidente

Miguel Batista- membro

João CARLOS Ganzert- membro